

PARECER TÉCNICO nº 0815/21

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Assunto: Instituição de Reserva Particular Ecológica – RPE / Alteração do prazo de vigência da RPE e isenção proporcional do IPTU para caráter perpétuo.

SOLICITAÇÃO: 05279/21 de 22/06/2021

PROCESSO: 01.100.912/19-06

PROPRIETÁRIOS/SOLICITANTES: Sr. Wille Muriel Cardoso e Outros.

ENDEREÇO: Rua Iracema Souza Pinto, 630, Bairro Planalto, Regional Norte.

ÁREA: 12.188,86 m²

I - OBJETO

Trata o presente Parecer da análise da viabilidade e pertinência referente à solicitação do Sr. Wille Muriel Cardoso e Outros, sendo esta a alteração do prazo de vigência da RPE e isenção proporcional do IPTU para caráter perpétuo.

II – HISTÓRICO / APRESENTAÇÃO

26/05/2021: O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM deliberou **favoravelmente** à instituição de Reserva Particular Ecológica, para os lotes 11 a 15 e 17, do quarteirão 076, situado a Rua Iracema Souza Pinto, nº 630 (lotes 11 a 15 e 17, do quart. 076), Bairro Planalto, Regional Norte, **pelo prazo de 20 (vinte) anos**, com a respectiva isenção parcial do IPTU, proporcional a área instituída como RPE, mediante requerimento do proprietário e comprovação da averbação no registro de imóveis, conforme previsto nos arts. 6º, I c/c 11 da Lei nº 6.314/93.

28/05/2021: O Diário Oficial do Município – DOM (Ano XXVI, Edição nº 6277) publica a aprovação da instituição supracitada.

16/06/2021: Os proprietários encaminham à SMMA o ofício nº 05279/21, solicitando a conversão da área instituída como RPE, inicialmente deferida para 20 (vinte) anos, **para caráter perpétuo**.

III – ANÁLISE

A respeito da solicitação supracitada, elencamos as seguintes informações:

- 1) O Art. 4º da Lei Municipal nº 6.314, de 12/01/1993, que dispõe sobre a instituição, no Município de Belo Horizonte, de Reserva Particular Ecológica, por destinação do proprietário, determina que o prazo de vigência para a instituição de RPE nunca deverá ser inferior a 20 (vinte) anos, e **preferencialmente em caráter perpétuo**.
- 2) O Parecer Técnico nº 2654/19, emitido por esta Gerência em 20/12/2019, concluiu que área proposta pelos proprietários Sr. Wille Muriel Cardoso e Outros apresenta características ambientais que atendam as exigências da Lei Municipal nº 6.314/93, que trata de Reserva Particular Ecológica.

Por isso, ressaltamos, em função dos benefícios ecológicos, ambientais e educacionais apontados no Parecer Técnico supracitado, entendemos que a solicitação da Requerente é viável e passível de aprovação.

IV – CONCLUSÃO

Consideramos viável e passível de aprovação a alteração do prazo de vigência e da isenção proporcional do IPTU de 20 (vinte) anos para **caráter perpétuo**, da RPE de 12.188,86 m², situada à Rua Iracema Souza Pinto, 630, Bairro Planalto, Regional Norte.

Mívia Rosa de Medeiros Vichiato
Bióloga – BM 34288-6, CRBio 013893/04-D
GEAVA/GGAM/SMMA

Marcelo Vichiato
Eng. Agrônomo – BM 81819-8
GELIN/DLAM/SMMA